

ESTATUTOS
DA
Federação Brasileira
pelo
Progresso Feminino



1927

Pap. Americana — Assembléa, 90

ESTATUTOS
DA
Federação Brasileira
pelo
Progresso Feminino



ESTATUTOS

== DA ==

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO

CAPITULO I

DA FEDERAÇÃO E DOS SEUS FINS

Art. 1 — Esta associação, fundada em 9 de Agosto de 1922, com séde e fôro na Capital da Republica, denomina-se «Federação Brasileira pelo Progresso Feminino».

Art. 2 — A «Federação Brasileira pelo Progresso Feminino», destina-se a coordenar e orientar os esforços da mulher no sentido de elevar-lhe o nível da cultura e tornar-lhe mais efficiente a actividade social, quer na vida domestica, quer na vida publica, intellectual e politica.

Art. 3 — Com este intuito trabalhará a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino para os seguintes fins :

- 1 — Promover a educação da mulher e elevar o nível de instrucção feminina.
- 2 — Proteger as mães e a infancia.
- 3 — Obter garantias legislativas e praticas para o trabalho feminino.
- 4 — Auxiliar as boas iniciativas da mulher e orientar-na na escolha de uma profissão.

- 5 — Estimular o espirito da sociabilidade e de cooperação entre as mulheres e interessal-as pelas questões sociaes e de alcance publico.
- 6 — Assegurar á mulher os direitos politicos que a nossa Constituição lhe confere e preparam-a para o exercicio intelligente desses direitos.
- 7 — Estreitar os laços de amizade com os demais paizes americanos, afim de garantir a manutenção perpetua da Paz e da Justiça no Hemispherio Occidental.

Art. 4 — No intuito de dar cumprimento a esses objectivos, creará a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino gradualmente os órgãos adequados e expedirá os regulamentos necessarios para a sua administração. Procurará egualmente obter o concurso das autoridades federaes, estaduais e municipaes e das associações femininas de caridade e de assistencia social.

CAPITULO II

DA CONSTITUIÇÃO DA FEDERAÇÃO

Art. 5 — A Federação Brasileira pelo Progresso Feminino será constituída por :

- a) Departamentos centraes, na Capital da Republica ;
- b) Filiaes nos Estados e Departamentos Estaduaes ;
- c) representantes individuaes ou commissões de representantes nos Estados onde não houver sido organizado um departamento ou filial ;
- d) associações federadas.

§ unico. Para as senhoras que individualmente adheriram á Federação, será organizado um departamento de socias, centro social e de cultura, que fará parte integrante da Federação e será regido por um regulamento especial. A contribuição mensal das socias será aquella determinada no Regulamento desse Centro.

Art. 6 — Os departamentos da Federação, na Capital e nos Estados, serão chefiados por senhoras, membros da Directoria da Federação ou suas representantes estaduaes. Os seus regulamentos serão conjunctamente expedidos por ellas e pela Directoria da Federação. Quando com séde na Capital da Republica, esses departamentos terão a sua vida administrativa estreitamente vinculada á da Federação.

Art. 7 — As filiaes estaduaes serão organisadas nos mesmos moldes e terão os mesmos fins que a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino. Desde que as suas finanças o permittam, devem para esta concorrer com uma quantia certa annual destinada ás despesas communs.

Art. 8 — A's associações federadas autonomas assiste a faculdade de participarem das iniciativas tomadas pela Federação, para o que deverão adherir «em principio» a 2/3 dos fins desta.

Art. 9 — As associações federadas constituirão no seu conjuncto o Conselho Nacional da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, terão cada uma, uma representante neste Conselho e concorrerão para as despesas communs com uma contribuição annual de 50\$000.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 — Os órgãos administrativos da Federação serão :

- a) — A Assembléa Biennial ;
- b) — A Directoria ;
- c) — O Conselho Fiscal ;
- d) — O Conselho Estadual ;
- e) — O Conselho Social.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLÉA GERAL BIENNAL

Art. 11 — Realizar-se-á, biennialmente, uma assembléa geral, afim de tomar conhecimento do relatorio referente ao periodo findo, deliberar sobre o balanço da Thesouraria e proceder ás eleições para o biennio futuro.

Art. 12 — A todos os departamentos, filiaes estaduaes, associações federadas e comissões permanentes, assiste a faculdade de apresentar um relatorio succinto dos seus trabalhos, por occasião da Assembléa Biennial.

Art. 13 — A's filiaes estaduaes assiste o direito de se azerem representar na Assembléa Biennal por duas delegadas e duas supplentes e ás associações federadas, por uma delegada e uma supplente.

Art. 14 — Os Departamentos serão representados pela sua presidente, directora, ou chefe.

Art. 15 — As delegadas e representantes serão reconhecidas mediante apresentação de credenciaes officiaes.

Art. 16 — Os membros da Directoria da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, as chefes dos Departamentos e das Commissões permanentes, os membros do Conselho Fiscal, do Conselho Estadual e do Conselho Social e as delegadas dos departamentos e filiaes terão direito de voto sobre todos os assumptos discutidos na Assembléa biennal.

Art. 17 — As representantes das associações federadas terão direito de voto nos assumptos relacionados com as actividades destas.

Art. 18 — A todas as socias da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, do seu centro e dos seus departamentos assiste o direito de comparecerem ás convenções biennaes e exercer todos os privilegios, menos o do voto.

Art. 19 — Desde que o desenvolvimento da Federação o permitta, a assembléa biennal será desdobrada em Convenção.

Art. 20 — As assembléas extraordinarias da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino serão convocadas directamente pela presidente ou precedendo requerimento de 2/3 da Directoria ou dos membros da Assembléa.

CAPITULO V

DA DIRECTORIA

Art. 21 — A Directoria será composta de uma Presidente, Vice-Presidentes correspondentes ao numero de departamentos permanentes existentes na Capital da Republica, mais os Conselhos Nacional, Estadual e Social, uma Thesoureira, tres Secretarias e uma Consultora Juridica e Parlamentar.

Art. 22 — Só poderão ser eleitas para a Directoria, as candidatas que adherirem a todos os fins da Federação, estiverem quites e tomarem o compromisso de trabalharem activamente pelo desenvolvimento desta.

Art. 23 — A directoria, com excepção das Vice-Presidentes, será eleita nas Convenções biennaes.

Art. 24 — A' Directoria compete :

a) — A administração da Federação, nos intervallos das assembléas biennaes;

b) — cumprir e fazer cumprir estes estatutos;

c) — expedir e modificar os regulamentos necesarios á administração dos diversos departamentos da Federação;

d) — deliberar sobre a concessão de diplomas honorificos da Federação;

e) — deliberar sobre a organização do quadro das funcionarias da Federação ;

f) — preencher as vagas que se derem nos intervallos das Assembléas biennaes;

g) resolver sobre os casos omissos destes estatutos ;

h) trabalhar pelo desenvolvimento e prosperidade da Federação.

Art. 25 — A' Presidente compete :

a) representar a Federação em juizo e fóra d'elle ;

b) dirigir-lhe os trabalhos;

c) presidir as sessões da Directoria, a Convenção biennial e outras sessões ;

d) nomear as chefes de Comissões permanentes ;

e) assignar com uma das Secretarias os diplomas honorificos da Federação e com a Thesoureira os cheques e contas; rubricar os livros ;

f) organizar o relatorio biennial ;

g) presidir a Comissão de Educação Civica.

Art. 26 — As Vice-Presidentes compete assumir os deveres da Presidente em todos os seus impedimentos e presidir respectivamente um dos Conselhos ou Departamentos da Federação na Capital.

Art. 27 — A' medida que forem creados novos Departamentos, poderão ser eleitas novas Vice-Presidentes para a Federação.

Art. 28 — A' 1ª Secretaria compete superintender o serviço de expediente da Federação.

Art. 29 — A' 2ª Secretaria compete redigir e proce-der á leitura das actas de todas as sessões e zelar pela conservação do Archivo.

Art. 30 — A' 3ª Secretaria compete organizar a lista de socias e outros trabalhos relacionados com o quadro social.

Art. 31 — A' Thesoureira compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os moveis, titulos e dinheiros da Federação;

b) arrecadar e administrar as rendas da Federação;

c) abrir em um Banco, da escolha da Directoria, uma conta corrente e nella recolher, em nome da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, os dinheiros sociaes, que serão retirados por cheques assignados por ella e pela Presidente, conservando uma pequena quantia para as despesas urgentes;

d) ter sempre em dia a escripturação a seu cargo;

e) fornecer e pôr á disposição do Conselho Fiscal os livros e mais documentos, afim de que esta possa dar seu parecer:

f) assignar recibos e quaesquer outros documentos relacionados com a receita da Federação;

g) organizar balancetes trimestraes e um balanço biennal;

h) organizar e dirigir as campanhas financeiras destinadas á constituição e augmento do patrimonio da Federação.

Art. 32 — A' Consultora Juridica e Parlamentar compete attender ás consultas da Directoria, velar para que todos os documentos da Federação se revistam das formalidades impostas pelas Leis e orientar as sessões para que obedecam ás praxes adoptadas nas assembléas parlamentares, orientando todos os membros presentes na observancia da ordem.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 — O Conselho Fiscal compôr-se-á de tres a cinco membros, escolhidos entre as socias contribuintes da Federação, do Centro e de outros Departamentos que concorram materialmente para a prosperidade da Federação.

Art. 34 — O Conselho Fiscal tem por funcção examinar os livros da Thesouraria e as contas, apresentando parecer á Assembléa biennal e auxiliar as campanhas financeiras da Federação.

Art. 35 — O Conselho será ouvido e dará parecer sobre a aquisição e alienação de bens, que deverá ser acatado pela Directoria.

CAPITULO VII

DO CONSELHO SOCIAL

Art. 36 — O Conselho Social será composto de um numero indeterminado de socias contribuintes da Federação, convidadas pela Directoria, para exercerem essa funcção.

Art. 37 — A este Conselho incumbe deliberar sobre os assumptos a respeito dos quaes for consultado pela Directoria e trabalhar pela prosperidade da Federação.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO ESTADUAL

Art. 38 — O Conselho Estadual será composto das Presidentes das filiaes nos Estados, Chefes de Departamentos estaduaes da Federação e representantes individuaes ou Presidentes de Commissões Estaduaes nos Estados onde não houver sido organizado um departamento ou filial.

Art. 39 — Os membros do Conselho Estadual terão direito de representação com voto nas Assembléas biennaes. Compete-lhes trabalhar pelos fins da Federação nos Estados, e concorrer para a thesouraria da Federação com uma quota

annual minima de 50\$000, para as filiaes e 25\$000 para as representantes individuaes.

CAPITULO IX

DO CONSELHO NACIONAL

Art. 40 — O Conselho Nacional será constituído pelas representantes das Associações Federadas sob essa denominação, acceitas pela Federação.

Art. 41 — As Associações federadas manterão a sua autonomia completa, obrigando-se apenas a accuitar em principio 2/3 dos fins da Federação.

Art. 42—Terão a faculdade de apresentar um relatório succinto na Assembléa ou Convenção biennial e de se fazerem representar por uma delegada e uma supplente nas mesmas, com direito de voto nas partes do programma relacionados com os seus programmas de actividade.

Art. 43 — Concorrerão com 50\$000 annuaes para as despezas em commum e para a contribuição ás Associações internacionaes com as quaes estiverem federadas.

CAPITULO X

DOS TITULOS CONFERIDOS PELA FEDERAÇÃO

Art. 44 — A Directoria da Federação poderá conferir os seguintes titulos honorificos ás pessôas que beneficiarem a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino ou concorrerem para o engrandecimento da mulher e a victoria do ideal feminino.

a) *Diploma de honra*; será conferido ás mulheres brasileiras ou estrangeiras que se tornarem notaveis pela sua bondade ou philanthropia, pelo seu saber ou pela sua actuação social e publica;

b) *diploma de socia ou socio benemerito* ás mulheres ou homens que tiverem prestado relevantes serviços á Federação;

c) *diploma de bemfeitora ou bemfeitor* ás senhoras ou senhores, ou corporações que fizerem á Federação donativo não inferior a 5.000\$000 ou objecto equivalente;

d) *diploma de contribuinte* ás senhoras que concorrerem annualmente com uma determinada quantia para os serviços da Federação.

CAPITULO XI

DISPOSITIVOS GERAES

Art. 45 — No caso de se resolver a aquisição de uma séde, fica a Directoria autorizada, mediante approvação do Conselho Fiscal, a tratar da organização de uma sociedade anonyma, nos termos do decreto n. 434, de 4 de Julho de 1891, afim de obter os recursos necessarios para essa aquisição; ou a instituir uma categoria de «socias proprietarias», que para esse fim concorrerão com uma somma determinada, de accôrdo com as condições determinadas em regulamento especial, para esse fim expedido.

Art. 46. — A Directoria fica autorisada a manter a filiação da Federação á Alliança Internacional pelo Suffragio Feminino, bem como a entrar em accordo com a Directoria do Conselho Internacional de Mulheres, afim de filial-a ao mesmo, podendo, para isso, adoptar a regra de Ouro do Conselho Internacional e o sub-titulo do Conselho Nacional de Mulheres.

Art. 47 — A Federação terá um pavilhão, um hymno e um emblema, adoptando como lemma «*Viribus unitis*».

Art. 48 — Estes Estatutos poderão ser reformados por 2/3 de votos na Assembléa biennial.

Art. 49 — Os membros individuaes e corporações filiadas á Federação, responderão com os bens da Federação e não subsidiariamente pelas obrigações contrahidas em nome da mesma.

Art. 50 — Em caso de dissolução, que se dará só si fôr impossivel á Federação o proseguimento dos fins para que foi creada, os bens reverterão aos Departamentos centraes e na falta destes, aos departamentos e filiaes estaduaes; na falta destes ás associações federadas.
